



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO(A):** Colégio Dom Bosco – Educação Infantil Ensino Fundamental.

**EMENTA:** Credencia o Colégio Dom Bosco – Educação Infantil Ensino Fundamental, em Barbalha – Ceará, autoriza o curso de educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2004 e aprova a mudança de denominação da instituição.

**RELATOR(A):** Lindalva Pereira Carmo

**SPU Nº 00398831-7** | **PARECER Nº 0569 /2001** | **APROVADO EM: 05.11.2001**

### **I – RELATÓRIO**

Maria Luceni de Alencar Cysne, Diretora da Escola de 1º Grau Instituto Dom Bosco, solicita deste Conselho, através do processo Nº 00398831-7, o credenciamento da instituição, a autorização da educação infantil e o reconhecimento do ensino fundamental, e a mudança de nome para o Colégio Dom Bosco – Educação Infantil Ensino Fundamental.

A instituição em apreço pertence à rede privada de ensino e teve o seu funcionamento autorizado por este Conselho através do Parecer Nº 100/94.

A documentação apresentada está de acordo com as exigências legais e, segundo dados constantes do processo, a Escola de Ensino Fundamental Instituto Dom Bosco conta com instalações físicas satisfatórias ao seu funcionamento, merecendo destaque as seguintes melhorias realizadas:

a) no prédio – dentre as construções: salas de direção e da secretaria; quadra de esporte coberta e sala para o departamento de Educação Física; 03 salas destinadas à Educação Infantil; uma casa de brinquedos; o laboratório de computação. Dentre as reformas: 03 salas do Ensino Fundamental, a biblioteca e a sala de mecanografia;

b) no equipamento – aquisição de aparelho telefônico, fax, estantes para a biblioteca, máquina xerox, retroprojeto, ventiladores, armários, som com caixa amplificadora, dentre outros;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0569/2001

c) recursos pedagógicos, em que se incluem: uma bandinha musical, kits de carimbos para as diferentes áreas do conhecimento, quadro pitagórico, discos de frações e outros jogos para matemática, ciências, língua portuguesa, história e geografia;

A escola conta com pessoal qualificado conforme a legislação vigente.

Vale observar que as salas de aula são amplas e alegremente decoradas, o prédio é bastante colorido e, no conjunto, com a casa de brinquedos, o parque recreativo, a sala de artes, a biblioteca e sala de leitura, forma um ambiente preparado para acolher com alegria educandos e educadores.

Cumprе ressaltar, ainda, que a Proposta Pedagógica da escola e o Projeto Político-Pedagógico da Educação Infantil, que integram o processo, explicitam a busca de uma linha de ação voltada para a construção da autonomia da criança e o respeito a essa criança como indivíduo livre, pensante, criativo, crítico, descobridor do seu espaço, ousando sempre novas descobertas, interagindo com o meio ambiente e tomando consciência de si e de seus limites. Neste sentido, propõe atividades variadas, dentre as quais, aquelas que favoreçam a experimentação, a prática de análise e síntese, a exploração da arte nas suas diferentes linguagens – música, artes visuais, dança, teatro, oficinas literárias.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido tem amparo legal, atendendo às exigências da Lei Nº 9394, de 20.12.96.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, somos pela concessão do credenciamento do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Barbalha-Ceará, pela autorização do curso de educação infantil e pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2004.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0569/2001

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2001.

Lindalva Pereira Carmo  
Relatora

PARECER Nº 0569 /2001  
SPU Nº 00398831-7  
APROVADO EM: 05.11.2001

Francisco de Assis Mendes Goes  
Presidente da Câmara em exercício

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC